



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SERVIÇO DE PROTOCOLO
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

Handwritten signature or mark.

REQUERIMENTO

Assunto.....: PROTOCOLO DIGITAL - COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto.....: RECURSO ADMINISTRATIVO
No.Processo. .: 2022/12/019739
Data Protoc.....: 26/12/2022
Hora.....: 20:29
Requerente.: HELVIO DA SILVEIRA
CPF/CNPJ.....: 511.461.340-53
Numero.....:
Complem.....:
Bairro.....: Bairro Padrão
CEP.....:
Cidade.....:
Logradouro.....: Tipo Padrão Logradouro Padrão
e-mail.....: hhsdistribuidora@gmail.com
Senha para Consulta na Internet: GCBL249
Endereço para consulta: <http://triunfo-portais.govcloud.com.br/tpnet>
Telefone para contato Protocolo Geral: 51 3654-6317 - Protocolo Coxilha Velha: 51 3654-6318
Email para contato: protocologeral@triunfo.rs.gov.br

Fone..... 51999684080
Contato:.....

Nestes Termos,
Pede Deferimento

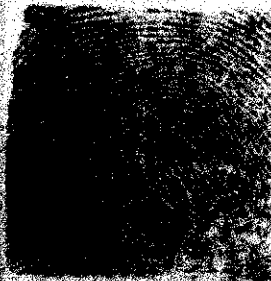
Triunfo, 26 de dezembro de 2022

Assinatura do Requerente

NO ANEXO DO SUA
 SECRETARIA DA ECONOMIA PUBLICA
 INSTITUTO GERAL DE PERICIAS
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO



References



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1995

19-07/2016

RECEIVED ON 10/1/61

本報記者張曉明採訪

NOTES

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

WWW.FYI-PRINTER.COM 800.967.5510

MI 6134053

017332

LEIN 7 116 DE 29 05 83

THE

11

1990

0318

2

1

A Comissão de Licitação, do Município de Triunfo/RS.

Tomada de Preços 021/2022

Processo 2022/0731

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços, com ampliação de material, para reforma do Posto Gaudêncio Rodrigues de Souza

HS construção & comércio EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.151.885/0001-77, com sede na rua Cravo, número 248, bairro Costa do Sol, na cidade de Cidreira/RS, por seu representante, vem, tempestivamente, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação que julgou a requerente como inabilitada no presente certame.

I. TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu no dia 21 de dezembro de 2022. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, conforme dispõe o art. 109, I, da Lei nº 8666 / 93.

II. FATOS

O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa Comissão Especial de Licitação, ao julgar inabilitada a signatária do certame supra especificado, ter adotado como fundamento para tal decisão foi referido que "não atendeu o item 3.4- IV

(apresentou o atestado de visita sem a assinatura do representante da Secretaria Municipal de Planejamento.)”.

III. RAZÕES DE DIREITO

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestadamente ilegal.

De acordo com o item 3.4-IV do edital guerreado, dispositivo tido como violado, a licitante deveria satisfazer:

ATESTADO DE VISITA ASSINADO POR REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Ao contrário da decisão proferida pela comissão de licitação, a recorrente encontra-se totalmente HABILITADA, uma vez que atendeu plenamente os requisitos do edital, sendo a única empresa a realizar a visita técnica.

A visita foi acompanhada pela funcionária da prefeitura eng. Mariana que ao final do processo entregou ao representante da empresa o referido Atestado, não cabendo a empresa contestar o procedimento do município no que tange ao critério utilizado para autenticar tal atestado.

Deste modo, considerando-se que o mesmo poderia ser assinado eletronicamente pelo representante do município, resta claro o entendimento correto da empresa em juntar o documento da maneira que recebeu do município.

Além do mais, vale ressaltar que a via da empresa foi devidamente assinada e entregue ao representante do município.

Como denota-se a recorrente apresentou no ato de sua habilitação, documentação suficiente para tal, percebe-se que a nobre comissão apenas não usou o princípio da vinculação ao ato convocatório no procedimento de julgamento desta recorrente.

SB

Desta forma, a empresa recorrente é habilitada para o processo de licitação, tendo cumprido todos os requisitos do edital, de forma que o recurso deve ser totalmente provido, a fim de permitir que a recorrente seja considerada habilitada.

IV. PEDIDOS

- a) Requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão, como de rigor, admita-se a habilitação da recorrente, já que habilitada está.
- b) Requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, e na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este recurso subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Triunfo, 26 de Dezembro de 2022.



HS CONSTRUÇÃO & COMÉRCIO EIRELI

CNPJ 36.151.885/0001-77

Helvio da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Folha de encaminhamento

Documento: 2022/12/19739

CPF/CNPJ.: 511.461.340-53

Requerente: HELVIO DA SILVEIRA

Assunto: PROTOCOLO DIGITAL - COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

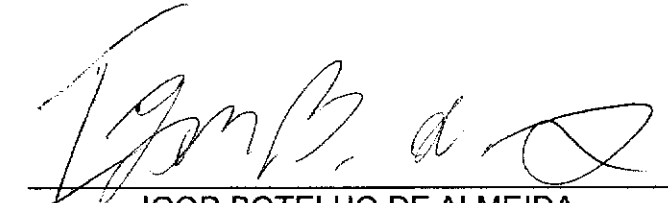
Subassunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Do	Para	Data	Despacho
Protocolo Geral	Secretaria de Compras, L. e C.	27/12/22	Para Análise e Providências.

Situação do Processo:

☐ Arquiva-se - ☐ Para Conhecimento - ☒ Em Andamento - ☐ Em Análise

Triunfo, 27 de dezembro de 2022.


IGOR BOTELHO DE ALMEIDA

